

RESOLUÇÃO INTERNA CPG - PPGTox

Regulamento de Credenciamento, Recredenciamento e Permanência de Docentes
Foco Prioritário no Alinhamento com os Conceitos 5, 6 e 7 da CAPES (Áreas de Ciências Biológicas I e II)

SEÇÃO I – Dos Requisitos Essenciais para Docentes Permanentes (DP)

Art. 1º – Para a manutenção do credenciamento ou ingresso na categoria de Docente Permanente (DP) do Programa de Pós-Graduação em Toxinologia (PPGTox), o pesquisador deverá desenvolver projetos nas linhas de pesquisa do PPGTox ([Linhas de pesquisa - PGTGX](#)) e cumprir cumulativamente os seguintes critérios regulamentares dentro do quadriênio avaliativo vigente da CAPES:

1. **Vínculo Institucional:** Comprovar vínculo formal fixo com a instituição de origem ou convênio institucional ativo, assegurando dedicação regular às atividades acadêmicas e de pesquisa do PPG.
2. **Formação de Recursos Humanos (Orientação Ativa):** Comprovar a conclusão de, no mínimo, 1 (uma) orientação de Mestrado ou Doutorado no programa, nos últimos 4 (quatro) anos, mantendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) estudante regular ativo sob sua orientação principal, registrado na Plataforma Sucupira.
3. **Exercício Efetivo da Docência:** Atuar como docente responsável ou corresponsável em pelo menos 1 (uma) disciplina ativa da grade curricular do PPG a cada 2 (dois) anos, garantindo o respectivo registro da carga horária ministrada.

SEÇÃO II – Das Metas Quantitativas e Tabela de Pontuação de Publicações

Art. 2º – A avaliação do rendimento e da produtividade científica quinquenal do núcleo de Docentes Permanentes será estritamente matemática e baseada nas métricas dos fatores de impacto internacional ou de critérios de referência da CAPES para a área:

§ 1º – A conversão do quantitativo da produção intelectual em pontos obedecerá rigidamente à seguinte escala de pesos oficiais estabelecida para as Ciências Biológicas:

Fatores de Impacto (Referência CAPES)	Pontuação Atribuída por Artigo
>4.0	100 pontos
>3.0 <4.0	85 pontos
>2.0 <3.0	70 pontos

>1.2 <2.0	55 pontos
>0.6 <1.2	40 pontos
>0.0 <0.6	25 pontos
SFI	5 pontos

§ 2º – Para preservar a homogeneidade exigida pela CAPES, são fixados os seguintes pisos individuais de pontuação acumulada por docente permanente no último quinquênio:

Progressão ao Conceito Nota 5 (Excelência Nacional): Mínimo de **500 pontos** acumulados no último quinquênio por docente permanente.

§ 3º – Da pontuação total exigida nos termos do § 1º, devem ser cumpridas as travas regulamentares de qualidade:

1. **Liderança Intelectual:** No mínimo **20% dos pontos** declarados devem advir de artigos científicos em que o docente figure como Primeiro Autor ou Autor Correspondente (*Corresponding Author*).
2. **Publicação com Discente:** No mínimo **20% da produção total** declarada pelo docente no último quinquênio deve conter, obrigatoriamente, a coautoria de discentes regulares ou egressos recentes do próprio programa.

SEÇÃO III – Do Mecanismo Anticonflito e Cláusula de Barreira Automática

Art. 3º – A fim de resguardar a transparência institucional, mitigar atritos políticos e proteger a avaliação global do PPG perante a CAPES, fica instituído o gatilho regulamentar de transição automática:

Parágrafo Único – Do Gatilho Automático de Reclassificação:
O não atendimento cumulativo de quaisquer dos requisitos essenciais descritos na Seção I, ou o não atingimento dos pisos de pontuação dispostos na Seção II, por 2 (dois) anos consecutivos, implicará na **transição imediata e automática do docente da categoria de "Docente Permanente" para a categoria de "Docente Colaborador"** no ano subsequente. Esta mudança dar-se-á por força regulamentar, não configurando sanção administrativa ou pessoal, resguardando integralmente o direito à conclusão das orientações vigentes até as respectivas defesas.

SEÇÃO IV – Dos Critérios para Docentes Colaboradores

Art. 4º – A categoria de Docente Colaborador será destinada a atender finalidades estratégicas e complementares do programa, não participando do cálculo de homogeneidade do núcleo permanente avaliado pela CAPES. O Docente Colaborador poderá ter, no máximo, dois discentes sob sua orientação. São elegíveis para esta categoria:

1. Pesquisadores de outras instituições de ensino/pesquisa ou de centros estrangeiros, convidados para atuação pontual em linhas de pesquisa específicas ou em disciplinas modulares.
2. Recém-doutores em estágio de pós-doutorado ativos e vinculados aos laboratórios do programa.
3. Docentes em transição automática regulamentar decorrente da Cláusula de Barreira descrita no Art. 3º desta resolução.
4. Mínimo de **300 pontos** acumulados no quinquênio nos termos do § 1º.

SEÇÃO V – Excepcionalidade para credenciamento para Docentes Colaboradores financiados pelo Programa Jovem Pesquisador, edital do Instituto Butantan-FAPESP, modalidade submetida à avaliação explícita da capacidade de liderança científica do pesquisador, com concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu*

Excepcionalmente, pesquisadores responsáveis por projetos concedidos na modalidade Jovem Pesquisador-FAPESP, que contemplem bolsas de formação *stricto sensu* vinculadas ao projeto, poderão ser credenciados para orientação, ainda que não atendam integralmente ao requisito de orientação prévia estabelecido por este Programa, **mediante análise e aprovação da Comissão de Pós-graduação**. O credenciamento será específico para o projeto e para o discente selecionado e aprovado no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciências – Toxinologia (PPGTox) do Instituto Butantan. Para orientação em nível de Doutorado, a Comissão poderá estabelecer coorientação obrigatória com docente permanente do Programa, com experiência comprovada na formação de doutores.

§ 1º - Essa exceção não deve ser automática para qualquer pesquisador com financiamento regular.

Art. 5º - Requisitos para o credenciamento

O credenciamento excepcional terá como objetivos viabilizar a formação dos recursos humanos prevista e aprovada no âmbito do Auxílio Jovem Pesquisador-FAPESP, promover a inserção de novas lideranças científicas na Pós-graduação e ampliar e atualizar as competências acadêmicas, científicas e tecnológicas do PPGTox.

§ 1º - Para concessão do credenciamento excepcional, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Apresentar proposta de ementa de disciplina de Pós-graduação, cujo conteúdo esteja associado às áreas de concentração, linhas de pesquisa e objetivos formativos do PPGTox, preferencialmente incorporando temas científicos, metodológicos e/ou

tecnológicos relacionados à área de expertise do Jovem Pesquisador e/ou ao projeto JP financiado pela FAPESP;

2. Participar, de forma regular, das demais atividades acadêmicas do Programa, contribuindo efetivamente para a formação dos pós-graduandos e para o fortalecimento e a atualização da estrutura curricular do PPGTox.

Art. 6º - Níveis de credenciamento

1. Bolsa FAPESP de **Mestrado**: Credenciamento excepcional como **orientador principal**;
2. Bolsa FAPESP de **Doutorado**, sem orientação stricto sensu anterior: Orientador principal + **coorientador experiente obrigatório**;
3. Após a(s) primeira(s) titulação(ões): conversão para credenciamento regular, segundo os critérios do PPGTox.

SEÇÃO VI – Das Disposições Finais

Art. 7º – Para todas as condições, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) emitirá um relatório anual individualizado, contendo o saldo de pontuação, o status das orientações e o cumprimento das metas de docência de cada membro do corpo docente. O relatório servirá como ferramenta de acompanhamento preventivo antes do encerramento oficial do ciclo quadrienal da CAPES.

São Paulo, 27 de agosto de 2026